



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 097/2021

Autora: Ver. Divaneide Basílio

Relator: Klaus Araújo

PARECER

COMISSÕES TÉCNICAS
Parecida em 15/03/2021

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR, sobre o Projeto de Lei nº 097/2021 que “Cria o Dossiê das Mulheres e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Divaneide Basílio, que cria o Dossiê das Mulheres e dá outras providências.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando que foi identificada a existência do Projeto de Lei nº 089/2021, de autoria da vereadora Brisa Bracchi, que “Dispõe sobre a criação do Observatório da Mulher de Natal e dá outras providências.” Esclarece que o PL nº 97/2021 foi protocolado no Setor Legislativo no dia 08 de março de 2021 e o PL nº 089/2021 foi protocolado posteriormente, no dia 15 do mesmo mês e ano. O setor junta ao processo cópia do PL nº 089/2021.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua aprovação.

A autora do presente Projeto protocolou emendas aditiva e modificativa, portanto, foi submetido a Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que opinou pela legalidade das emendas.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Câmara Municipal de Natal
Av. Senador Rui Carreiro, 1000

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tiroz
Tel.: (84) 3232-9395

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é acriação do Dossiê das Mulheres, cujo objetivo é um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres e melhor planejar políticas públicas para este fim, cujo parecer já foi no sentido da sua aprovação. A adição de emendas ao projeto não alterou o sentido da matéria nem tampouco sua legalidade, então, podemos concluir que a matéria não contém vícios de constitucionalidade e/ou ilegalidade, devendo, então, ser aprovada totalmente, com base no dispositivo abaixo mencionado:

"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

(...) "

Quanto ao Projeto de Lei nº 089/2021, mencionado no Parecer da Procuradoria Legislativa, cuja matéria é semelhante, teve seu arquivamento em razão da prejudicialidade da matéria, pelo fato do presente Projeto ter sido protocolado antes e, portanto, ter prioridade de tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino favoravelmente pela APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

Natal, 15 de dezembro de 2021,

Klaus Araújo

Vereador-SD